

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE  
 SUBORDINADA JÚNIOR DO  
 WIWAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
 CNPJ Nº 63.993.002/0001-49  
 NO MONTANTE DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**

O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, e é gerido pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 11.916.849/0001-26, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, e realizará sua primeira emissão e distribuição pública primária com a intermediação da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito de registro automático de distribuição, conforme a artigo 26, VI, “b”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

**IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** Tratam-se de direitos creditórios de múltiplos devedores. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

	<b>1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES</b>
<b>CÓDIGO ISIN</b>	BR0RQSCTF007
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</b>	dispensado
<b>QUANTIDADE</b>	2.500 (duas mil e quinhentas)
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>DATA DE VENCIMENTO E CONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	Prazo de vencimento indeterminado, não há amortizações programadas
<b>JUROS REMUNERATÓRIOS</b>	não possui rentabilidade alvo definida
<b>GARANTIAS</b>	Não há
<b>PATRIMÔNIO SEGREGADO</b>	Não há
<b>MERCADO ORGANIZADO</b>	As Cotas objeto desta Oferta poderão ser admitidas no mercado organizado no âmbito desta emissão primária
<b>PRIORIDADE DE RECEBIMENTO</b>	são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

As Cotas ofertadas não são qualificadas pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

**ALERTAS: OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, A PARTIR DA PÁGINA 8.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.**

**OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA.**

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E DO CÓDIGO ANBIMA PARA OFERTAS PÚBLICAS, BEM COMO DAS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.**

A data deste Prospecto Definitivo é de 20 de março de 2026.

## Sumário

<b>1</b>	<b>PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b>	<b>5</b>
1.1	Breve descrição da Oferta	5
1.2	Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo	5
1.3	Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	6
1.4	Valor total da Oferta	6
1.5	Informações gerais acerca de cada classe de cotas ofertadas	6
1.5.1	Informações específicas em relação às Cotas Subordinadas Juniores	7
<b>2</b>	<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>FATORES DE RISCO</b>	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>18</b>
<b>5</b>	<b>RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA</b>	<b>18</b>
5.1	Descrição de restrições à transferência dos valores mobiliários	18
5.2	Inadequação do investimento e tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	18
5.3	Esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão e cancelamento da Oferta	19
<b>6</b>	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b>	<b>20</b>
6.1	Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	20
6.2	Destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	20
6.3	Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas	20
6.4	Regime de distribuição	20
6.5	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço	20
6.6	Formador de mercado	20
6.7	Fundo de liquidez e estabilização	21
6.8	Requisitos ou exigências mínimas de investimento	21
<b>7</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO</b>	<b>21</b>
7.1	Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	21
7.2	Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	21
7.3	Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	21
7.4	Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	22
7.5	Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	23

7.6	Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....	24
<b>8</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>24</b>
8.1	Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	24
8.2	Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; .....	25
8.3	Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados .....	26
8.4	Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .....	26
8.5	Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento .....	26
8.6	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo .....	27
8.7	Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados .....	27
8.8	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	27
<b>9</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES .....</b>	<b>27</b>
9.1	Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização .....	27
9.2	Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil .....	28
<b>10</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COBRIGADOS .....</b>	<b>28</b>
10.1	Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	28
10.2	Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas .....	28
10.3	Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social .....	28

<b>11 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>28</b>
<b>12 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>29</b>
<b>13 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>30</b>
<b>14 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>30</b>
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador / Escriturador / Custodiante .....	30
14.2 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Gestor .....	30
14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Consultor Especializado .....	30
14.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder	31
14.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Assessor Legal	31
14.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.	31
14.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado. ....	31
14.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. ....	31
<b>15 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. ....</b>	<b>32</b>
15.1 Taxas e Encargos do Fundo .....	32
15.2 Tributação.....	33
<b>ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO .....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR APROVANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160.....</b>	<b>38</b>

## **1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **1.1 Breve descrição da Oferta**

O presente prospecto traz as características relativas à 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do WIWAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 63.993.002/0001-49, que serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o Rito Automático de Registro, nos termos da alínea “b”, do inciso “VI”, do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160.

A Oferta será intermediada pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar (“Coordenador Líder”), não havendo previsão para contratação de outros coordenadores para intermediar esta Oferta.

Não há previsão de exercício de direito de preferência para esta Oferta, bem como não há possibilidade de rateio.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão o equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o montante mínimo da oferta.

Não há previsão para desistência da Oferta pelo Fundo. Não obstante, caso seja atingido o montante mínimo da oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da primeira emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo da oferta não seja colocado no âmbito desta Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas durante o período de duração da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de um montante igual ou maior que Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

### **1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo**

#### ***Gestora do Fundo***

O Fundo é gerido pela OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para

gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, que presta serviços no mercado de capitais brasileiro há quase 10 anos.

### **Breve histórico da Administradora / Custodiante do Fundo**

O Fundo é administrado e custodiado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Limine DTVM”), sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

### **Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo**

O Fundo tem como Consultora Especializada e Agente de Cobrança a empresa W2P SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.474.294/0001-29, situada na Av. Cristina Gazire, nº 1.097, loja 15, CEP 35900-680, Praia, Itabira/MG.

### **1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento**

Este Fundo se caracteriza como fundo de investimento em direitos creditórios e, nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe Única do Fundo é classificada no tipo FIDC Financeiro – Crédito Pessoal, isto é, o Fundo busca retorno por meio de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores pessoas físicas em favor da Cedente.

As Cotas objeto desta Oferta são destinadas a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), observado que: (i) investidores profissionais são considerados qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso II do artigo 12 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o modelo do documento de aceitação da oferta.

### **1.4 Valor total da Oferta**

O valor total da Oferta é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

### **1.5 Informações gerais acerca de cada classe de cotas ofertadas**

- a) opção de lote adicional e suplementar: não haverá possibilidade de colocação de lote adicional ou suplementar de Cotas no âmbito desta Oferta.
- b) admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: as Cotas objeto desta Oferta poderão ser depositadas no mercado organizado no âmbito desta emissão primária e, após o encerramento desta Oferta, poderão ainda ser depositadas para negociação no mercado organizado, nos termos do Regulamento.
- c) garantias: não há.
- d) lastro: Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.
- e) existência ou não de patrimônio segregado: não há, podendo tal condição ser alterada após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, bem como mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral.

- f) eventos de liquidação do patrimônio segregado: não aplicável.
- g) tratamento tributário: o Gestor buscará enquadrar o Fundo em longo prazo. Não obstante, não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.
- h) outros direitos, vantagens e restrições: a cada cota corresponde 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- i) índice de subordinação mínima: Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 50% de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Subordinação Mínimo Sênior”). Desde a data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 50% de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Subordinação Mínimo Mezanino”).
- j) hipóteses de liquidação antecipada: apenas nos casos de liquidação do Fundo e/ou de decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

#### 1.5.1 Informações específicas em relação às Cotas Subordinadas Juniores

- a) valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- b) quantidade: 2.500 Cotas.
- c) data de emissão: a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
- d) classificação de risco: dispensado.
- e) prazo e data de vencimento: as Cotas Subordinadas Juniores possuem prazo de vencimento equivalente ao prazo de duração do Fundo, portanto, indeterminado.
- f) juros remuneratórios: não possui rentabilidade alvo definida.
- g) pagamento da remuneração: a remuneração será paga quando houver amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores, pelo critério principal+juros, não havendo previsão para sua ocorrência.
- h) repactuação: apenas nos casos de aprovação em Assembleia Geral.
- i) amortização: não haverá amortizações programadas, podendo haver amortizações por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação dos Índices de Subordinação Mínimos, nos termos do Regulamento do Fundo.
- j) prioridade de recebimento: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

## 2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores pessoas físicas em favor da Cedente, e de quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- (a) os créditos estejam performados;
- (b) não seja devedor;
- (c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e

(d) o plano de recuperação judicial esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos ativos a seguir indicados:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;

d) operação compromissadas;

e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

f) certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.

Ainda, os recursos poderão ser utilizados para pagamento dos custos de manutenção do Fundo, como taxa de gestão, custódia, administração, e demais despesas, conforme Regulamento do Fundo.

Dado que o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios com diferentes valores de face, não haverá prejuízo caso o valor total ofertado nesta Oferta não seja alcançado, de forma que a alocação é flexível, sendo assim, o montante mínimo de captação para esta Oferta é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

### **3 FATORES DE RISCO**

Os ativos que serão adquiridos com os recursos desta oferta estão sujeitos aos seguintes riscos, classificados em ordem decrescente em relação ao grau de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação

em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(iv) Risco de Concentração nos Cedentes - o Fundo poderá alocar parcela relevante de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo

devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador Líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo

Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(x) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xi) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xii) Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. (xiii) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo. (xiv) Riscos de Liquidez. Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com

liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

(xv) Riscos Operacionais envolvendo a Classe. A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja

alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xvi) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xvii) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xix) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de

Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contem informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xx) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

(xxi) Outros Riscos: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista. Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos

mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de “come cotas” aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo poderá estar sujeito ao “come cotas”, caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

#### **4 CRONOGRAMA**

A oferta terá início em 20 de março de 2026 e terminará em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do anúncio de início da Oferta, ou seja, 16/09/2026, oportunidade em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta.

As informações referentes às datas da Oferta, incluindo caso ocorra a suspensão ou prorrogação da Oferta, estarão disponíveis no: <https://liminedtvm.com.br/> , bem como serão encaminhadas por correio eletrônico para os investidores que já aceitaram a Oferta.

A subscrição das Cotas poderá ocorrer a qualquer tempo durante o prazo de duração da Oferta, devendo o investidor realizar este processo por correio eletrônico junto ao Coordenador Líder. A integralização das Cotas subscritas deverá ser realizada conforme previsto no documento de aceitação da oferta a ser assinado no ato da subscrição das Cotas. Após a integralização das Cotas, o investidor receberá extrato de posição emitido pelo Escriturador.

#### **5 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

##### **5.1 Descrição de restrições à transferência dos valores mobiliários**

Oferta é direcionada a investidores qualificados, não há prazo de lock-up a ser observado para transferência das Cotas pelos Cotistas para outros investidores qualificados.

Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser transferidas mediante o consentimento prévio do Gestor.

##### **5.2 Inadequação do investimento e tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**

Esta Oferta não é destinada para o público em geral. Além disso, a Oferta não é destinada a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. o investimento nas cotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "fatores de risco" do regulamento anexo a este prospecto definitivo. Além disso, o FIDC é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. A Oferta não é destinada a investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste Fundo é inadequado para investidores proibidos por lei de adquirir cotas de FIDC.

### **5.3 Esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão e cancelamento da Oferta**

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160, a CVM pode: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetido ao rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferido a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

No caso de suspensão da Oferta, os investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão por parte dos investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas.

Em todos os casos, em caso de silêncio, será presumido que os investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

## **6 OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **6.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida**

Tratando-se de Oferta realizada por meio do rito de registro automático, esta Oferta receberá automaticamente o registro da CVM. Não obstante, conforme previsto acima, existe a possibilidade da CVM, a qualquer momento, suspender ou cancelar a presente Oferta, de forma que a sua conclusão exitosa depende de que não ocorram estes eventos.

Além disso, conforme previsto neste prospecto, a Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas, de forma que a Oferta poderá ser cancelada caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, bem como os recursos poderão ser devolvidos aos investidores que condicionarem a Oferta ao atingimento do Montante Total da Oferta ou de um valor igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta.

### **6.2 Destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

Não se aplica.

### **6.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas**

Tratando-se da 1ª emissão de cotas do Fundo, a aprovação da realização da Oferta cabe aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, por meio de ato conjunto particular. O Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais aprovando a realização da Oferta foi devidamente celebrado em 13 de março de 2026.

### **6.4 Regime de distribuição**

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação e sob o Rito Automático de Registro, nos termos da alínea “b”, do inciso “VI”, do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados.

### **6.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço**

Após o Anúncio de Início da Oferta, o investidor interessado em subscrever as Cotas ofertadas deverá entrar em contato com o Coordenador Líder, por correio eletrônico no [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br), indicando o interesse em aportar no Fundo, devendo passar pela fase de cadastro e pelo processo de suitability, caso aplicável. Aprovado o cadastro do investidor, este deverá assinar o documento de aceitação da Oferta (dispensado para os investidores profissionais) e, por fim, realizar a integralização das Cotas conforme previsto no documento de aceitação da oferta, por meio de transferência eletrônica para conta do Fundo.

O valor da Cota de cada classe para fins de integralização para a primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que após a primeira integralização de Cotas da respectiva classe, o valor de cada Cota será a do fechamento do dia da integralização.

Não haverá período de reserva no âmbito desta Oferta.

### **6.6 Formador de mercado**

Não haverá formador de mercado para as Cotas ofertadas.

## **6.7 Fundo de liquidez e estabilização**

Não haverá fundo de liquidez e estabilização para as Cotas ofertadas.

## **6.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento**

Cada investidor deve subscrever, no mínimo, 1 (uma) Cota, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

## **7 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

### **7.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

As cessões dos créditos para o fundo serão realizadas de forma definitiva, no entanto, os recebíveis poderão ser substituídos no caso de recompra da operação pelo cedente.

Caso haja a recompra sistemática da carteira de recebíveis, o Fundo poderá apresentar falta de liquidez para honrar suas obrigações de curto e médio prazo.

Não serão permitidos o acréscimo e/ou a remoção dos Direitos Creditórios do FIDC.

### **7.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

O Fundo buscará obter garantias para o Direitos Creditórios adquiridos, mas não há qualquer compromisso neste sentido. Assim, os Direitos Creditórios cedidos para o fundo poderão ou não contar com as seguintes garantias:

- I. Alienação fiduciária de imóveis;
- II. Alienação fiduciária de veículos;
- III. Alienação fiduciária de equipamentos;
- IV. Cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal;
- V. Hipoteca de imóveis;
- VI. Hipoteca de embarcações;
- VII. Aval;
- VIII. Fiança;
- IX. Seguro;
- X. Fiança Bancária;
- XI. Alienação fiduciária de títulos e valores mobiliários; e/ou
- XII. Alienação Fiduciária/Penhor de Ações.

### **7.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição à risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

#### **7.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, serão oriundos do setor financeiro.

Os Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe consistem em cédulas de crédito bancário (“CCBs”) emitidas por pessoas físicas e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: (a) os créditos estejam performados; (b) não seja devedor; (c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e (d) o plano de recuperação judicial esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

A Classe não poderá adquirir ‘direitos creditórios não-padronizados’, conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e pessoas coobrigadas (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico) deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

O percentual referido acima poderá ser aumentado quando:

(i) o devedor ou o coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

(ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso “(ii)”.

Na hipótese prevista na alínea “c”, do inciso (i), do item 5.25.1. acima, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.

O Limite de Concentração em Direitos Creditórios representados por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico; e
- (ii) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo coobrigado e/ou Grupo Econômico.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

- (i) A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e
- (ii) Apenas Direitos Creditórios cedidos, originados e/ou devidos por pessoas físicas domiciliadas no território nacional.

O Consultor Especializado será o responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição pela Classe, o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

#### **7.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação**

O cronograma ou prioridade de pagamento pode ser alterado em eventos de avaliações, liquidações, ou por solicitação do administrador, em casos de amortizações compulsória para adequação do nível mínima de subordinação do Fundo. Ainda, poderá haver alteração do cronograma ou da prioridade de pagamento e amortização das Cotas caso aprovado pelos Cotistas em Assembleia.

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas e/ou o Gestor não tenha realizado a Amortização Extraordinária, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo do Regulamento;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iii) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias consecutivos;
- (iv) não pagamento da Amortização das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

## **7.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo**

O Fundo contratou a **W2P SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.474.294/0001-29, situada na Av. Cristina Gazire, nº 1.097, loja 15, CEP 35900-680, Praia, Itabira/MG, para dar suporte e auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para cobrança de créditos inadimplidos (“Consultora Especializada” ou “Agente de Cobrança”).

A política de seleção dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que será responsável pela análise e indicação à Gestora dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente habilitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito. A Consultora Especializada é prestadora de serviço auxiliar do Gestor, a quem caberá ratificar e aprovar as operações apresentadas.

Assim, a Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; e (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo prevista no Regulamento, e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

## **8 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS**

Este Prospecto trata da primeira emissão de Cotas do Fundo, ou seja, o Fundo ainda não iniciou as suas atividades. Assim, consideraremos o amplo histórico da Gestora para fundos de investimento com a mesma classificação, como suporte para aproximação dos dados a serem apresentados. Assim, as informações abaixo são uma projeção/expectativa, e não dados da atual carteira do Fundo, ou seja, não há qualquer garantia ou certeza de que os padrões abaixo serão observados futuramente.

### **8.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:**

#### **a) número de direitos creditórios cedidos e valor total**

Considerando que o Fundo ainda não iniciou as suas atividades, realizou-se uma estimativa com base no

tíquete médio e valor da oferta, de forma que se estima a aquisição de cerca de 850 Direitos Creditórios, com valor de até R\$ 3.000, totalizando R\$ 2.500.000,00 na primeira fase de aquisição, considerando que após as suas liquidações novos Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo (revolvência).

**b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos**

Tendo em vista que o Fundo ainda não iniciou suas atividades, estima-se que as taxas de juros ou retornos incidentes sobre os direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo sejam de aproximadamente 15%.

**c) prazos de vencimento dos créditos**

Tendo em vista que o Fundo ainda não iniciou suas operações, estima-se que os prazos de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo sejam de até 24 meses.

**d) períodos de amortização**

Por se tratar de um FIDC composto majoritariamente por CCBs, os ativos da carteira não terão amortizações periódicas, apenas o pagamento integral do recebível na data de vencimento do recebível.

**e) finalidade dos créditos**

A finalidade dos créditos adquiridos é proporcionar aos Cotistas do fundo a valorização de suas Cotas, de forma que com os recursos advindos das liquidações o Fundo realizará aquisições de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados os prazos de amortização e resgate das Cotas.

**f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos**

Não será obrigatória a constituição de garantias específicas, reais ou pessoais sobre os ativos da carteira do fundo.

**8.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;**

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Assim, as cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo poderão se dar na modalidade “sem coobrigação” ou “com coobrigação” do cedente/sócios, a serem formalizadas por meio de contrato de cessão e seu respectivo termo de cessão, ou endosso, a depender do tipo de Direito Creditório adquirido.

As cessões para o Fundo serão sempre consideradas definitivas, não estando condicionada a condições complementares ao pagamento do preço da cessão. Não obstante, havendo vícios nos Direitos Creditórios, o cedente poderá ser forçado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios.

Considerando que o Fundo se encontra pré-operacional, ainda não há contratos de cessão firmados com os cedentes, mas todos observarão as premissas acima.

### **8.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há histórico de concentração dos Direitos Creditórios por Devedor.

Não obstante, conforme Política de Investimento do Fundo, a concentração de Direitos Creditórios em um único devedor deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

### **8.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios de um único originador ou cedente, de forma que não há informações sobre os critérios utilizados pelos futuros cedentes ou originadores. Não obstante, no momento da seleção de Direitos Creditórios para o Fundo, o Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender o contexto econômico do cedente/originador e de seus devedores, realizando uma avaliação de crédito da operação.

### **8.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

O Custodiante, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança da Classe, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Ainda, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, na Conta de Cobrança da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

Será admitida a cobrança por meio do depósito dos valores pelos Devedores em conta- vinculada de titularidade do Cedente, mas de movimentação gerenciada pelo Administrador, Custodiante e/ou Entidade Registradora, para posterior transferência à Conta de Cobrança.

O Agente de Cobrança Extrajudicial é o responsável pela cobrança dos direitos creditórios adquiridos que estão vencidos e não pagos.

Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo. Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar o seguinte:

- (a) cobrança amigável, podendo ser realizada por e-mail, carta, telefone, sms, etc.;

- (b) instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- (c) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- (d) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá, após avaliação da viabilidade econômica e prática, indicar Agente de Cobrança Judicial que responderá pela cobrança do Devedor ou, conforme o caso, do Cedente, em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

**8.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo**

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há histórico de inadimplência da carteira.

**8.7 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há histórico de situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

Caso haja o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo, a rentabilidade das Cotas não sofrerá ajustes expressivos, visto que o presente Fundo opera com a estrutura operacional de revolvência recorrente da carteira. Adicionalmente, vale ressaltar que caso ocorra o pré-pagamento dos recebíveis, o valor a ser pago deverá ser, no mínimo, o valor presente do Direito Creditório na data do pagamento, não se assemelhando aos casos de inadimplemento que podem causar impacto muito maior.

**8.8 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

Considerando que o Fundo não pretende operar em torno de uma operação estruturada específica, não se vislumbram eventos previstos em contratos firmados para estruturar a operação que possam desencadear a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao Fundo.

## **9 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES**

**9.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos cedentes da carteira.

**9.2** Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos cedentes da carteira.

## **10 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COBRIGADOS**

### **10.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios**

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos devedores da carteira. Ainda, destaca-se que, considerando o tipo de operação do Fundo, haverá pluralidade de devedores.

**10.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos devedores da carteira.

**10.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

Não aplicável.

## **11 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES**

Além do relacionamento referente ao Fundo, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, prestando serviços para outros fundos de investimento, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, e/ou pelo Gestor ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

### *Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante*

Na data deste Prospecto, o Administrador, Escriturador, Coordenador Líder e Custodiante são a mesma pessoa, de forma que presta diferentes serviços no âmbito do mercado financeiro dentro da mesma estrutura, resguardadas as regras de controles internos e de separação das atividades.

### Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não compartilham qualquer relação societária.

Além dos serviços relacionados ao Fundo, o Gestor e o Administrador não mantêm, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante, estando restrito ao relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, atuando em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

### Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante e o Consultor Especializado

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Consultor Especializado não compartilham qualquer relação societária.

Além dos serviços relacionados ao Fundo, o Consultor Especializado e o Administrador não mantêm, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante, estando restrito ao relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, atuando apenas em conjunto como prestadores de serviços do Fundo

### Relacionamento entre o Gestor e o Consultor Especializado

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Consultor Especializado não compartilham qualquer relação societária.

Além dos serviços relacionados ao Fundo, o Consultor Especializado e o Gestor não mantêm, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante, estando restrito ao relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, atuando apenas em conjunto como prestadores de serviços do Fundo.

Observado o Regulamento, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Gestor é a instituição responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo de forma discricionária e nos termos do Regulamento.

Eventuais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **12 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Fundo contratou o Coordenador Líder para intermediar a presente Oferta. Não haverá consórcio de coordenadores, de forma que a Oferta será conduzida unicamente pelo Coordenador Líder. Não há qualquer garantia de colocação por parte do Coordenador Líder, de forma que a Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços. Não haverá distribuição de Cotas para o público em geral.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado neste Prospecto.

Não haverá custos de distribuição ou qualquer comissão adicional devida pelos investidores no momento da integralização das Cotas, de forma que a taxa/comissão de distribuição será descontada da taxa de administração devida ao Administrador.

O valor de registro da Oferta perante a CVM é de 0,03% sobre o valor total da Oferta, observado o valor mínimo de R\$ 809,16, que será arcada pelo Administrador e reembolsada pelo Fundo após a primeira integralização.

## **13 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

### **Anexo I – Regulamento do Fundo**

### **Anexo II - Ato do Administrador aprovando a realização da Oferta**

### **Anexo III – Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160**

**Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.**

Considerando que o Fundo ainda não iniciou suas operações, tratando-se da sua 1ª Emissão de Cotas, não há demonstrações financeiras a serem disponibilizadas, tampouco o parecer dos auditores independentes.

## **14 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

### **14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador / Escriturador / Custodiante**

#### **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, São Paulo – SP

At.: Nivea Mary Yoshida

Tel.: (11) 2846-1166

E-mail: contato@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br

Website: <https://liminedtvm.com.br>

### **14.2 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Gestor**

#### **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51,

São Paulo – SP

At.: Leandro Turaça

Tel.: (11) 3080 -8184

E-mail: gestor@ouopretoinvestimentos.com.br / atendimento.fundos@ouopretoinvestimentos.com.br

Website: [www.ouopretoinvestimentos.com.br](http://www.ouopretoinvestimentos.com.br)

### **14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Consultor Especializado**

#### **W2P SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.**

Av. Cristina Gazire, nº 1.097, loja 15, CEP 35900-680, Praia, Itabira/MG

At.: Wadson Fernando Oliveira das Mercês

Tel.: (31) 8582-1500

E-mail: [wadson@wiwap.com.br](mailto:wadson@wiwap.com.br)

#### **14.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder**

##### **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, São Paulo – SP

At.: Nivea Mary Yoshida

Tel.: (11) 2846-1166

E-mail: contato@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br

Website: <https://liminedtvm.com.br>

#### **14.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Assessor Legal**

##### **PEIXOTO NETO ADVOGADOS**

Rua Teodoro Sampaio, 1765, Pinheiros, São Paulo - SP

At.: João Peixoto

Tel.: (11) 3080 8170

E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

#### **14.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

#### **14.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.**

O Administrador atesta ainda que o Fundo se encontra devidamente inscrito no CNPJ e devidamente registrado na CVM em 09/12/2025 sob o nº 63.993.002/0001-49, sendo que seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional. A referida declaração do Administrador está anexa a este Prospecto Definitivo no Anexo III.

#### **14.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## 15 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

### 15.1 Taxas e Encargos do Fundo

Será devido pelo Fundo:

- (i) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (ii) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,25% a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos primeiros 12 meses contados do início das operações do Fundo; e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir do 13º mês contado do início das operações do Fundo;
- (iii) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (iv) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe Única uma remuneração mensal equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (v) Não haverá remuneração ao Agente de Cobrança Extrajudicial pelos serviços a serem por ele desempenhados.

Constituem encargos do Fundo, além dos valores acima e das despesas com as ofertas de Cotas, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22; (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas; (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador; (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo; (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; (xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado; (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com

base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22; (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; (xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios; (xx) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; (xxi) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações; (xxii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo; (xxiii) contratação da Agência de Classificação de Risco; (xxiv) taxa de administração e taxa de gestão; (xxv) taxa máxima de custódia; (xxvi) honorários e despesas do consultor especializado; e (xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança.

## **15.2 Tributação**

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

### Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF”) na modalidade Título e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

### Tributação Aplicável aos Cotistas IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e CONFINS

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte (“IRRF”) conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na IN RFB nº 1.585/15. O prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Nesse cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo. A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os

títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

<b>Fundo de investimento – longo prazo</b>	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

<b>Fundo de investimento – curto prazo</b>	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Ainda que o Fundo seja organizado sob a forma de condomínio fechado, o Governo Federal editou em 28 de agosto de 2023 a Medida Provisória nº 1.184, em que aplica o sistema de “come cotas” aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs, razão pela qual, caso a MP seja convertida em Lei pelo Congresso Federal, haverá a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, pela alíquota de 15% (quinze por cento) para Fundos de Longo Prazo, e de 20% (vinte por cento) para os Fundos de curto prazo.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradores, por entidades de previdência privada, sociedade de capitalização, corretoras e distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Pode haver tratamento tributário diferente do acima disposto, de acordo com a natureza jurídica do cotista. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora do Fundo, documentação comprobatória da sua situação tributária conforme determinações da legislação.

#### Outras incidências

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

#### IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50%.

## **ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO**

**ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR APROVANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160**